



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca - Capital
 Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0057900-24.2003.8.24.0023

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/

Falido: Farmácia Coqueiros Ltda

Vistos, etc.

Trata o pedido de Falência ajuizado por Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda. em 14.9.1998, páginas 1-4, contra Farmácia Coqueiros Ltda., o qual foi julgado procedente, restando decretada a Falência da Requerida em 17.8.1999, páginas 415-416.

Transitou em julgado a habilitação de crédito pertencente ao feito, o Síndico apresentou Relatório Final e requereu o arbitramento de sua remuneração.

O Ministério Público manifestou-se, páginas 677-678, pelo arbitramento dos honorários do Síndico e posterior encerramento da Falência.

Posteriormente, o Síndico apresentou relatório detalhado de suas atividades e sugeriu o valor de honorário, páginas 683-685.

É o relatório. Decido.

Uma vez apresentado o relatório final, deve o feito ser encerrado, conforme prevê o artigo 132 do Decreto-lei n. 7.661/45.

O valor sugerido a título de remuneração pelo Síndico é aceitável, eis que, dentro das atividades realizadas e horas de trabalho dispendidas, são perfeitamente devidos nos termos do artigo 67 do Decreto-Lei n.º 7.661/45 em analogia com o artigo 24 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, declaro encerrada a falência de Farmácia Coqueiros Ltda., continuando esta com a responsabilidade do passivo.

I - Determino o cumprimento do disposto nos parágrafos 2º e 3º do citado artigo 132.

II - Expeçam-se os editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (§2º, artigo 132, Decreto-lei n. 7.661/45).

III - Em não havendo a interposição de qualquer recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o processo.

IV- Fixo os honorário do Síndico em R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

V – Custas na forma da lei.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2018.

Fábio Nilo Bagattoli
 Juiz de Direito